



PROJETO DE LEI Nº. 010/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL – M.I.V. DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Manual de Identificação Visual - MIV, aprovado pela Lei Municipal n. 849/2009, de 08 de Junho de 2009, passará doravante a ter a sua composição e imagens constantes do material consignados no Anexo I, intitulado “MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DA CIDADE DE TARUMÃ” que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A instituição do MIV - “MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DA CIDADE DE TARUMÃ”, busca uma nova identidade visual, de forma moderna, dinâmica, traduzindo os valores e objetivos de uma cidade, facilitando a comunicação e padronizando a identificação.

I - O programa de uso dos elementos visuais da “MARCA” da gestão administrativa, prevendo-se normas e orientações para as mais variadas formas que se fizeram necessárias para a sua correta veiculação visual.

II - A “MARCA” principal será composta por “SIMBOLO” e “LOGOTIPO” .

III - Fica fazendo parte integrante desta Lei, compondo o MIV - Manual de Identificação Visual, a marca comemorativa, intitulado o Selo “100 Anos”, que poderá ser utilizada junto ou separadamente da marca principal de forma facultativa, em materiais específicos.

Paragrafo Único - A referencia “100 ANOS”, significa o lapso temporal entre os anos de 1927, onde Tarumã legalmente tornou-se Distrito ao ano de 2027, em que Tarumã completara seu centenário;

Art. 3º - É obrigatória a utilização do “Símbolo e Logotipo”:

I - em todos os documentos oficiais, impressos e/ou eletrônicos em geral e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa, oriundos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

II - nos veículos, prédios, placas, faixas, uniforme e equipamentos do Poder Executivo Municipal;

III - no material de divulgação institucional; e

IV - nos meios de comunicação em geral.

Art. 4º - Compõe o Anexo I - MIV - “MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DA CIDADE DE TARUMÃ”.

- a) Marca Principal.....pag. 05
- b) Selo 100 anos.....pag. 06
- c) Cores.....pag. 07
- d) Degradê.....pag. 08



e) Tipografia institucional.....	pag. 09
f) Malha construtiva.....	pag. 10
g) Reduções em meios impressos.....	pag. 11
h) Versão positiva e negativa.....	pag. 12
i) Versão para fundos de cor institucional.....	pag. 13
j) Área de segurança.....	pag. 14
k) Usos incorretos.....	pag. 15
l) Aplicações em fundos diversos.....	pag. 16
m) Assinatura com outras marcas.....	pag. 17
n) Prioridade de uso.....	pag. 18
o) Orientação de aplicação.....	pag. 19

Art. 5º - Para garantir uma perfeita padronização visual da “MARCA” da Prefeitura Municipal de Tarumã, indispensável a conscientização de todos na preservação das normas de identificação visual apresentadas nesta Lei.

Art. 6º - A padronização deve ser o início de uma uniformização das normas e procedimentos para o desenvolvimento de um trabalho consciente, estabelecendo assim uma "identidade" para o Município.

Art. 7º - A Unidade Gerencial Básica Comunicação será a responsável pela orientação concernente à utilização do “Símbolo e Logotipo”, zelando pela estrita observância do manual de identidade visual.

Art. 8º - Esta Lei será objeto, se necessário, de regulamentação, através de Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - A implantação de todos os dispositivos constantes desta Lei, será procedida de forma gradual de acordo com as disponibilidades financeiras constantes do orçamento vigente e futuros.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 849/2009 de 08 de Junho de 2009.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 13 de Fevereiro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 010/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: **DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL – M.I.V. DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Nobres Edis, o projeto de lei em epigrafe busca a construção de uma marca nova, moderna e arrojada com um olhar de futuro. Historicamente Tarumã sempre esteve a frente de seu tempo, inovando nas mais diversas áreas, sendo referencia em nossa região.

Esta nova proposta contem em sua marca principal “SIMBOLO” e “LOGOTIPO”, sendo o símbolo “T” desenhado de forma estilizada em movimento 2D, em cores e dimensões diversas, dando modernidade e leveza, além da forma de seta, caracterizando um crescimento constante;

Uma novidade trazida neste projeto de lei, diz respeito ao Selo “100 ANOS”, que é uma homenagem em comemoração ao seu centenário, compreendido pelo lapso temporal de 1927, época em que Tarumã passou a ser oficialmente Distrito de Assis, ao ano de 2027 quando completaremos 100 anos de existência.

O MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DA CIDADE DE TARUMÃ” MIV, é composto por 19 paginas auto explicativo para a utilização correta da nova marca.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
José Adilson Perciliano
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ – SP.